AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 46/2026
PROCESSO Nº 5031/2026
EXCLUSIVO ME/EPP

1. PREÂMBULO

Torna-se público que a Câmara Municipal de Taubaté, por meio da Diretoria de Logística, realizará **Dispensa Eletrônica**, **com critério de julgamento menor preço global** na hipótese do Artigo Nº 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 15.447/2022, de 12 de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 15.449/2023, de 03 de fevereiro de 2023, Decreto Municipal nº 15.507/2023, de 17 de fevereiro de 2023 e Ato da Mesa nº 14/2023 de 08 de dezembro de 2023 e pelas demais normas aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Cadastramento das propostas: até as 07h59 do dia 30/11/2026;

Início da fase de lances: dia 30/11/2016 às 08h;

Término da fase de lances: dia 30/11/2026 às 14h;

Referência de tempo: será sempre observado o horário de Brasília (DF);

Valor estimado da contratação: R$ 11.091,00;

Portal Eletrônico de Licitações a ser utilizado: www.comprasbr.com.br

1.1. Em caso de dúvidas, os interessados poderão solicitar esclarecimentos em até 24 horas antes do encerramento do cadastramento das propostas, através do e-mail: compras@camarataubate.sp.gov.br.

2. OBJETO

Esta dispensa eletrônica se destina a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador e plataformas elevatórias conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380031003400320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por RICHARDSON RAMOS DE SOUSA:35169118830 Data: 24/11/2026 11:57:33

2.1. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema Compras BR, disponível no endereço eletrônico https://comprasbr.com.br.

3.2. O procedimento será divulgado no Portal Compras BR, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial da Câmara de Taubaté.

3.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.4. A participação nesta dispensa é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8. Não poderão participar desta dispensa:

3.8.1. Os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s) e, que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei n° 14.133/2021.

3.8.2. Fornecedores estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380031003400320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3.8.3. Microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que tenham perdido o direito aos benefícios decorrentes da LC nº 123/2006, por inobservância do disposto em seu art. 3º.

3.8.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública.

3.8.5. Empresas que não emitam Nota Fiscal Eletrônica.

3.9. A participação no processo importa em total e irrestrita submissão das empresas proponentes às condições deste Aviso de Contratação Direta.

4. INGRESSO NA PLATAFORMA E CADASTRAMENTO DE PROPOSTA

4.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR, por meio do sítio www.comprasbr.com.br, a proposta, juntamente com os documentos de habilitação solicitados no item 7.1.

4.2. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.3. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado no cadastro da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente Dispensa Eletrônica.

4.4. A proposta deverá conter a descrição detalhada do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, o preço, prazo de entrega, prazo de garantia, data de apresentação da proposta e validade da proposta, conforme Termo de Referência.

4.5. Os valores deverão ser cotados em moeda corrente nacional, expresso em algarismo de forma clara e precisa, fixo e irreajustável, neles computados todos os custos diretos e indiretos, vedada a inclusão posterior de custos não considerados no preço cotado

4.6. O prazo de validade mínimo da proposta será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação das propostas.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens/serviços, em quantidades e qualidades em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380031003400320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4.8. Se o prazo de validade, o prazo de entrega, o prazo de garantia não constarem da proposta, presumir-se-á que o licitante adotou as condições estabelecidas neste Aviso.

4.9. Havendo discrepância entre os valores totais e os unitários, serão considerados os unitários e recalculados os totais.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1%.

5.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380031003400320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.8 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);

6.4.2. Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);

6.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380031003400320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

6.7.1. contiver vícios insanáveis.

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos.

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

6.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.8.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.8.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.9. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

6.10. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

6.11. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.12. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

6.13. O valor global estimado para a contratação.

6.14. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380031003400320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

6.15. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.16. será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

6.17. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.18. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.19. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.20. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.21. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.22. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.23. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.24. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Não havendo a existência de sanções e a proposta estiver em conformidade, os documentos de habilitação a serem atendidos pelo fornecedor são os seguintes:

7.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual (com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380031003400320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

documentos da eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.1.3. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.4. Certidão de regularidade de tributos federais, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (Seguridade Social).

7.1.5. Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos mobiliários municipais.

7.1.6. Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos estaduais inscritos na Dívida Ativa do Estado.

7.1.7. Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas – CNDT.

7.1.8. Documento válido com foto, dos sócios da empresa ou dos representantes legais (RG ou equivalente).

7.1.9. Em observância do disposto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, apresentar registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente (CREA ou CRT), compatível com o objeto da contratação, em plena validade.

7.1.10. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado ou inserido o carimbo CNPJ, constando no mínimo 50% do objeto, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, podendo ser somados os atestados.

7.1.10.1. Serão considerados serviços de características semelhantes àqueles relacionados à execução de manutenção preventiva e/ou corretiva de elevador, ou manutenção preventiva e/ou corretiva de plataformas elevatórias.

7.1.11. Em observância do disposto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, apresentar registro ou inscrição do profissional no respectivo conselho profissional, em plena validade, que será o responsável técnico pela execução dos serviços, devendo possuir atribuições compatíveis com as atividades integrantes do objeto da contratação. O profissional deverá

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380031003400320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins do certame, o sócio que comprove vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato firmado com a empresa licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

7.1.11.1. O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução dos serviços, admitindo-se sua substituição, durante a execução contratual, por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

7.1.12. Declaração que possui pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa de licitação. (Anexo II). Os interessados poderão entrar em contato pelo número (12) 3625-9551 para agendar visita técnica.

7.2. A administração realizará a verificação de autenticidade da documentação enviada. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 03 três dias úteis, sob pena de inabilitação.

7.3. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

7.4. Ainda que irregular, a documentação referente à habilitação fiscal e trabalhista de microempresas e empresas de pequeno porte beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser enviada via sistema, correndo o prazo de 05 dias a partir do momento que a empresa for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período a critério da Administração.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380031003400320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de (5) cinco dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, deverão ser mantidas durante o fornecimento.

8.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de cinco (05) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.3.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. Em caso de a Administração utilizar a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente que substitua o contrato:

8.4.1. O Aceite da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou de instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.4.1.1. A referida Nota/Autorização está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.1.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

8.4.1.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380031003400320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado.

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380031003400320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12.

9.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara de Taubaté.

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por prazo de até cinco anos.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

9.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

9.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380031003400320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

9.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.

10.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380031003400320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10.1.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.10. Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

10.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380031003400320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Declaração de Pleno Conhecimento do Local e de suas Condições.

Anexo III – Minuta de Contrato.

Taubaté, 24 de novembro de 2026.

Ver. Richardson da Padaria

Presidente

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380031003400320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. **Objeto**

   Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador e plataformas elevatórias.

2. **Fundamentação da Contratação**

   Conforme Estudo Técnico Preliminar, que serviu de base para elaboração do Termo de Referência.

3. **Descrição da Solução**

   Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador e plataformas elevatórias, conforme segue:

   3.1. Atualmente a Câmara possui 01 elevador Otis com capacidade para 6 (seis) pessoas, nº de identificação NK7378 e 03 plataformas elevatórias, sendo 02 da fabricante Daiken e 01 da fabricante Unitz, ambas com capacidade nominal para 325 kg ou 02 pessoas.

   3.2. Manutenção preventiva de elevador e plataformas elevatórias:

   3.2.1. Manter o elevador e as plataformas elevatórias em adequadas condições de conservação, funcionamento e segurança, mediante a realização dos serviços de manutenção preventiva, observadas as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis.

   3.2.2. Realizar mensalmente inspeção técnica nos equipamentos, abrangendo casa de máquinas, caixa de corrida, poço, pavimentos e demais componentes e sistemas que os integram, incluindo, conforme as características de cada equipamento, os sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos, de acionamento, controle, tração, portas, cabines, dispositivos de segurança e sinalização. Durante as inspeções deverão ser realizados os procedimentos necessários de verificação, limpeza, lubrificação, ajustes, regulagens, testes

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380031003400320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

e manutenção dos componentes, visando assegurar o funcionamento adequado, eficiente e seguro dos equipamentos.

3.2.3. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e aqueles que a CONTRATADA julgar necessários para a segurança dos equipamentos.

3.2.4. Enviar relatório/ordem de serviço mensal da manutenção preventiva.

3.2.5. A Contratada deverá realizar anualmente, às suas expensas, inspeção técnica dos equipamentos, emitindo laudo ou relatório circunstanciado sobre suas condições de funcionamento, conservação e segurança, acompanhado da respectiva ART ou TRT, quando exigível, sem prejuízo das demais inspeções e documentos técnicos previstos nas normas aplicáveis.

3.3. Manutenção corretiva de elevador e plataformas elevatórias:

3.3.1. A manutenção corretiva compreende a identificação e correção de falhas, defeitos e anormalidades de funcionamento dos equipamentos, mediante a realização dos serviços de diagnóstico, regulagem, ajustes, reparos e substituição de componentes, quando necessária, visando restabelecer suas condições normais de funcionamento e segurança.

3.3.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão incluir toda a mão de obra necessária, bem como ferramentas, instrumentos, equipamentos de teste, materiais auxiliares, lubrificantes, graxas e produtos de limpeza indispensáveis à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

3.3.3. O fornecimento de peças, componentes e materiais de reposição não integra o objeto da contratação, sendo de responsabilidade da Contratante sua aquisição, cabendo à Contratada realizar a instalação ou substituição, sem cobrança adicional de mão de obra.

3.3.4. A manutenção corretiva compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias.

3.3.5. Caso durante a manutenção corretiva, for identificada alguma anormalidade ou falha que não seja possível a correção sem troca de peças,

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380031003400320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

a contratada deverá comunicar e emitir relatório à Contratante, justificando a necessidade da troca da (s) peça (s) ou componente (s) danificado (s), indicando a especificação da peça necessária.

3.3.6. A Contratante será responsável pela aquisição das peças.

3.3.7. A Contratada ficará responsável pela instalação/substituição de peças, sem qualquer ônus adicional para a Contratante. Este prazo está limitado a 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação da Contratante de que a peça está efetivamente disponível, salvo situações que exijam prazo diverso, devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Contratante.

3.3.8. Nos casos em que houver necessidade de encaminhamento de peças ou componentes para laboratório especializado, a Contratada ficará responsável pelo envio e pela realização da análise técnica, sem qualquer ônus para a Contratante. Após a análise, a Contratada deverá apresentar relatório especificando o problema identificado, a solução proposta e o respectivo orçamento para execução do reparo. O custo do reparo será de responsabilidade da Contratante, condicionado à prévia aprovação do orçamento e autorização para sua execução.

3.3.9. A CONTRATANTE poderá solicitar serviços de manutenção de caráter corretivo 24 horas por dia, para o reparo de todo e qualquer defeito existente ou que venha aparecer, visando o restabelecimento do perfeito funcionamento do elevador e plataformas elevatórias, devendo a CONTRATADA atender ao chamado nos prazos estabelecidos.

3.3.9.1. Prazos de atendimento:

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380031003400320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Situação	Dias Úteis (24 horas)	Final de Semana e Feriados
Elevador/plataforma parado **com** pessoas presas em seu interior.	Até 01 hora após chamado.	Até 01 hora após chamado.
Situação	**Dias Úteis (das 08h às 17h)**	**Final de Semana e Feriados**
Elevador/plataforma parado **sem** pessoas presas em seu interior ou apresentando anormalidades em seu funcionamento.	Até 01 dia útil.	Próximo dia útil.

3.3.10. Após o atendimento, a Contratada deverá emitir o diagnóstico técnico, em até 01(um) dia útil.

3.3.11. A Contratada deverá realizar os reparos necessários, em até 01 (um) dia útil após a emissão do diagnóstico, quando não houver necessidade de aquisição de peças ou componentes pela Contratante.

3.3.12. Quando a solução depender da aquisição de peças ou componentes, a Contratada deverá apresentar relatório técnico, especificando os materiais necessários e o prazo estimado para conclusão do serviço, devendo realizar a instalação tão logo os materiais sejam disponibilizados pela Contratante, que não deverá exceder a 03 (três) dias úteis.

3.3.13. Quando não for possível concluir o reparo no prazo inicialmente previsto, a Contratada deverá apresentar relatório técnico ao Gestor do Contrato, contendo as justificativas, os procedimentos necessários e o prazo estimado para conclusão dos serviços.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380031003400320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3.3.13.1. A eventual prorrogação do prazo dependerá de justificativa técnica devidamente fundamentada e de prévia autorização da Contratante, não afastando a responsabilidade da Contratada pela adoção das medidas necessárias à segurança dos usuários e à preservação dos equipamentos.

3.3.14. Os chamados serão realizados via e-mail e via telefone, devido à natureza de urgência do objeto.

3.3.14.1. A Contratada deverá registrar os chamados, informando número de protocolo, horário de abertura, identificação do solicitante e horário de atendimento.

3.3.15. A manutenção corretiva poderá ser:

3.3.15.1. não programada: emergencial, quando o elevador apresenta defeito ou para de funcionar.

3.3.15.2. programada: planejada após diagnóstico técnico, para reparos que exigem substituição de peças ou serviços mais complexos.

4. Requisitos da Contratação

4.1. A empresa deverá atender integralmente às normas técnicas da ABNT.

4.2. A empresa deverá comprovar o registro junto ao conselho profissional competente.

4.3. A empresa deverá apresentar profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com os serviços, o qual será o responsável técnico pela execução dos serviços.

4.4. A empresa deverá apresentar declaração que possui pessoal técnico, instalações, materiais e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, principalmente a que se refere as marcas dos equipamentos.

4.5. Deverá ser disponibilizado ao menos dois canais de atendimento para abertura de chamados para manutenções/emergências.

4.6. A empresa vencedora deverá apresentar a ART ou o TRT referente à execução do contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380031003400320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5. **Modelo de Execução do Objeto**

   O contrato terá a vigência por 12 meses, prorrogáveis a critério da Administração.

6. **Modelo de Gestão de Contrato**

   A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo de servidores efetivos designados para tal função.

7. **Medição e Pagamento**

   Poderá ser emitida uma nota fiscal correspondente a cada mensalidade. O pagamento se dará em até 10 (dez) dias úteis, a contar do aceite dos serviços, apresentação da Nota Fiscal e seu respectivo ateste.

8. **Seleção de Fornecedores**

   Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de uma Dispensa de Licitação, conforme inciso II, do artigo 75 da Lei 14.133/2021. A Dispensa será realizada de forma eletrônica, pelo critério de menor preço, a ser disponibilizada junto a plataforma ComprasBR.

9. **Estimativas do Valor da Contratação**

   A estimativa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços junto ao PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, através de contratações semelhantes ao objeto pretendido. Dessa forma o valor total estimado para a contratação será de **R$ 11.091,00**, conforme segue:

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380031003400320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado
1	Manutenção preventiva e corretiva de elevador.	01 und.	R$ 235,75	R$ 235,75	R$ 2.829,00
2	Manutenção preventiva e corretiva de plataforma elevatória.	03 und.	R$ 229,50	R$ 688,50	R$ 8.262,00
			VALOR TOTAL	**R$ 924,25**	**R$ 11.091,00**

10. Adequação Orçamentária

A origem dos recursos para contratação da despesa correspondente é Tesouro - 01.110.00. As despesas decorrentes da execução da contratação correrão à conta da dotação orçamentária **3.3.90.39.16** – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380031003400320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL E DE SUAS CONDIÇÕES

A empresa_____,

com sede no endereço _____, cidade:_____, estado:_____, por seu representante legal, conforme documentos anexos, inscrita no CNPJ sob nº _____, nos termos da legislação vigente, DECLARA, sob as penas da lei, em especial para atendimento aos requisitos do Aviso de Contratação Direta nº XX/2026, que:

1. Possui pleno conhecimento de todas as condições locais, especificações técnicas, exigências contratuais e eventuais dificuldades para a integral execução do objeto, assumindo total responsabilidade por eventual subdimensionamento de sua proposta;
2. Conta com infraestrutura adequada, instalações, aparelhamento, materiais e corpo técnico devidamente qualificado e disponível para a execução das obrigações contratuais nos prazos estabelecidos.

Local e Data: _____, _____/_____/_____

Assinatura: _____

Nome e identidade: _____

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380031003400320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2026 - PROCESSO Nº XXXX/2026

EXCLUSIVO ME/EPP

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE <FORNECIMENTO DE MATERIAIS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS>, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.015.304/0001-09, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Richardson Ramos de Sousa, portador do documento de identidade RG nº 42.445.361-7 e inscrito no CPF/MF nº 351.691.188-30, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ _____representada pelo(a) Sr(a). _____, portador do documento de identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, número, bairro, Cidade, CEP, de ora em diante denominada CONTRATADA, detentora da proposta mais vantajosa para a administração, sujeitam-se, desde já, às normas da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, aos termos do presente procedimento de pregão eletrônico e às cláusulas contratuais, na seguinte conformidade:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º O presente contrato tem por objeto _____ conforme especificações, quantitativos, condições e demais características estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º Vinculam essa contratação, independentemente de transcrição:

a. O Termo de Referência;
b. O Aviso de Contratação Direta;
c. A Proposta da contratada;
d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380031003400320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

§ 2º A CONTRATADA prestará os serviços, conforme estabelecido em Termo de Referência, Aviso de Contratação Direta e Contrato.

§ 3º Para o recebimento dos serviços, será conferido pela CONTRATANTE, se os serviços estão sendo executados conforme o disposto no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

§ 4º Em caso de necessidade de refazer algum serviço realizado em desconformidade, a CONTRATANTE recusará o recebimento, correndo prazo de até 24 horas a partir da recusa, para a CONTRATADA providenciar os ajustes necessários.

§ 5º A CONTRATADA prestará os serviços na sede da Câmara de Taubaté – Av. Prof. Walter Thaumaturgo, nº 208 – Centro – Taubaté/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

§ 1º O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo de Prorrogação, observado o limite estabelecido nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

§ 2º A prorrogação que trata este item fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará pelo objeto do contrato o valor total de R$ _____.

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
1	Manutenção preventiva e corretiva de elevador.	01 und.	R$ _____	R$ _____	R$ _____
2	Manutenção preventiva e corretiva de plataforma elevatória.	03 und.	R$ _____	R$ _____	R$ _____
			VALOR TOTAL	**R$ _____**	**R$ _____**

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380031003400320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 1º A CONTRATANTE realizará a retenção do valor a ser pago a CONTRATADA, a título de imposto de renda e outros tributos, nos termos da Instrução Normativa nº 2145/2023 da Receita Federal do Brasil.

§ 2º Nos valores praticados pela CONTRATADA, devem estar inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros itens necessários a perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% do valor do objeto do contrato, conforme disposto no artigo 125 da Lei n. 14.133/2021.

§2° As inclusões ou exclusões dispostas no artigo anterior implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até a data de encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1° A CONTRATANTE tem por obrigação pagar pontualmente pelos serviços prestados, estando sujeita a atualização monetária *pro rata die*, calculado sob o índice divulgado pelo IPCA do mês imediatamente anterior, em caso de atraso;

§2° A CONTRATANTE tem por obrigação atestar o recebimento nas condições estipuladas neste contrato.

§3º A CONTRATANTE tem por obrigação não causar quaisquer embaraços desnecessários a perfeita execução do contrato;

§4º A CONTRATANTE tem por obrigação recusar total ou parcialmente o recebimento dos serviços, caso este esteja em desacordo com as condições deste contrato.

§5º A CONTRATANTE tem por obrigação acompanhar a execução do contrato, requerendo informações ou documentos a CONTRATADA que julgar necessários aos possíveis esclarecimentos, devendo ser atendida no prazo de 3 dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A origem dos recursos para contratação da despesa correspondente é Tesouro - 01.110.00. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão conta à dotação orçamentária: **XXXXX -** _____.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380031003400320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até dez dias, a contar do recebimento do objeto e da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo fiscal do contrato e, ainda, de comprovantes de recolhimento de encargos sociais e, quando for o caso, de multas aplicadas.

§1º Considera-se ocorrido o recebimento, quando a CONTRATANTE atestar o recebimento em conformidade dos serviços.

§2º A nota fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, discriminados no seu corpo os valores das retenções de imposto de renda e demais tributos exigidos por lei.

§3º Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da nota fiscal, devidamente corrigida;

§4º Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da nota fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

§5º A CONTRATANTE utilizará os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas aplicadas à Contratada, após regular processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

§ 1º O reajuste do preço do objeto contratado obedecerá a uma periodicidade mínima de doze meses a contar da data do orçamento estimado, conforme estabelecido no §3º do Artigo 92 da Lei 14.133/2021, tendo como índice o IPCA/IBGE, mediante manifestação da CONTRATADA com o interesse no reajustamento dos preços.

§ 2º A data base do orçamento estimado será de 19/11/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

§ 1º A fiscalização do contrato caberá ao servidor _____, CPF: _____, tendo como fiscal substituto o servidor _____, CPF: _____.

§ 2º A gestão do contrato caberá ao servidor _____, CPF: _____, tendo como gestor substituto o servidor _____, CPF: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No que couber, sem prejuízo do disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, havendo irregularidades na execução do objeto, a

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380031003400320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Contratada ficará sujeita às penalidades e à rescisão do contrato de acordo com o seguinte critério:

a. Advertência por escrito;

b. Para as infrações previstas nos incisos I, IV, V e VI do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, até o 10º dia;

c. Para as infrações previstas nos incisos II, III, VII, VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, até o 10º dia;

d. Extinção do contrato, a partir do 11º dia, para infrações previstas nos itens b e c, e a multa de 30% do total do contrato;

e. Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara por até 3 anos, estabelecido no §4º do Artigo 156 da Lei 14.133/2021;

f. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por prazo de três a seis anos, estabelecido no §5º do Artigo 156 da Lei 14.133/2021.

§1º A Câmara Municipal de Taubaté poderá, a seu critério, tolerar atraso, considerando casos fortuitos e de força maior devidamente comprovados.

§2º As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado à Contratada.

§3º A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ACIDENTÁRIAS, COMERCIAIS E FISCAIS

Obriga-se a CONTRATADA a:

§ 1º Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 14.133/2021 e suas alterações.

§ 2º Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

§ 3º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei 14.133/2021;

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380031003400320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 4º Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

§ 5º O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

No que couber, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Único. Aplicar-se-á, no que couber, o disposto no art. 137 e seguintes da Lei, de modo a ser observado previamente o devido processo legal e seus desdobramentos, tais como ampla defesa e contraditório, para fins de extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos devem ser dirigidos ao autor que editou o ato impugnado, conforme § 2º do artigo 165 e parágrafo único do artigo 166 da Lei 14.133/2021.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380031003400320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo Único. Deverá ser observado o prazo legal para interposição do recurso, de acordo com a hipótese do caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas subcontratações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

O presente contrato está vinculado à proposta originária da CONTRATADA, anexada ao respectivo processo de compras da Dispensa Eletrônica nº XX/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Termo de Contrato no veículo oficial de divulgação e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Contrato, para que produza seus efeitos legais.

Taubaté, XX de xxxxxxxx de 2026.

CONTRATANTE	**CONTRATADA**

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380031003400320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.